

257
JL



DEFERIDO

da informação

Partido da Comissão Executiva

10 de Novembro de 1921

João Reis



Le.ª Camara Municipal do Pto

Estação

6673

11-11-21

Suma Nota

Parceiros no Conselho da quantia de
R\$ 300,00
480
10 de Novembro de 1921
F. J. J. J.

Joannaris de Inya Barbosa, profeta
m e morador na rua de S.ª Catarina n.
pretendendo completar a adaptaes e beneficia-
es das restantes dependencias do Velho edifício,
que fm aprovação da Sr.ª Camara já anda
beneficiando e adaptando, sob endicões precavidos,
sem requerer a aprovação do presente projecto
e tem assim a competente licença para po-
der ampliar as suas obras de harmonia com
o mesmo edificio projecto, nestes termos

De se diguem de se
rui

1483

Pto de Outubro de 1921

Joannaris de Inya Barbosa

Licença 11281

de 10 de Novembro de 1921



App.ª pela C.ª deleg. do Cons. dos
Melhor.ªs Sanit.ªs em sessão de 14 de
Outubro de 1921, com as condi-
ções seg.ªs: a) impermeabilisar a casa.

10 DE Novembro DE 1917

O PRESIDENTE

258
D-7

Memoria Descritiva.



No antigo edificio do Velho Aljube, esta Camara, ~~naquelle edificio~~ procedendo a obras de reforma e adaptações, verdadeiramente autorizadas pela ^{1ª} Camara, mas sob condições precarias no caso de se efectivarem a projectada "Assimida da Lei". Limitou-se a principio este proprietario e actual requerente a beneficiar com parte do já referido edificio, onde estere instalado o chamado "Aljube Velho", e para pretende o mesmo proprietario e requerente aproveitar as restantes divisões, que a principio abandonou, tornando, por isso extensiva a toda o antigo edificio a reforma das mesmas dependencias d'aquella immo. parvidies.

Evidentemente que vai executar estas novas obras com a mesma em o mesmo caracter precario, em que vem executando as do projecto já aprovado, do qual se vê a fachada principal a traço feito.

A parte da rua a construir vai firmada a carminha e em frente terrenos laterais e anexo, nos quais se vêem meio desmanteladas as velhas paredes.

Chamamos a attenção para a grande fe' direita que cada andar tem. Assim: o 1.º andar tem 4,20 m de altura e o 1.º andar 3,50. Existe um quarto destinado ás molas cujo tambamento e' formado por um triângulo a beirto, isto e' em uma altura muito inferior a' do referido fe'-direito, o que determina um largo espaço aberto por onde entra livremente o ar e a luz.

As pedras que se vão empregar são de pedregulhos sendo as paredes revestidas exteriormente por meio de asfalto e haverá a cautela indicada.

O tipo architectónico e' igual ao já aprovado, e no, a final convém, visto esta nova parte ser a continuação da antiga.

A material será de fimo. e' telha tipo vauzelles. As aguas pluviais correrão por canalis

e canos condutores e exteriormente fixados, prolongan-
do-se por detraço do passeio até a valleta publica.

A chaminé sera de tijolo argamassado, com
os angulos interiores arredondados, tem finizada
inferiormente e saliente no telhado, tendo ornamen-
tos nessa mesma parte saliente.

Os egotos vao convergir por meio de tubos de
pis de 10 de diametro interior a fossa que sera es-
tendida de alvenaria argamassada com argamassa
de cimento e areia, rebocada interiormente por ar-
gamassa de cimento simples. Os angulos inte-
riores serao arredondados o fundo quadrado e tudo
coberto de laje de 1' de profundidade de 1/2", abaixo
do solo. As latrinas terao teca de zifao, tubo
ventilador, mosaico e azulejo nas paredes, illumina-
ção e ventilador por uma laje gresada lateral.

Os tubos subindo ao telhado e no exterior terao um
aspirador. Haverá torneira de jacto rapido.

As janelas serao rebocadas e ser-tilha applica-
do azulejo ornamental.

Porto, Set. 10 de 1921,

Eng. Luiz,

10 DE Novembro DE 1947

O PRESIDENTE

CMP
AG

259

D. 71

Memoria descriptiva.

No antigo edificio do Velho Alfub, ~~de Louza Barbosa~~ ~~precedendo a obras de reforma e adaptação, devidamente autorizadas pela Ex^{ta} Camara, mas sob condições precarias, no caso de se efectivarem a projectada "barrida da Le".~~ Limitou-se a principio este proprietario e actual representante a beneficiar uma parte do já referido edificio, onde esteve instalado o chamado "Alfub Velho". Agora ficando o mesmo proprietario e representante a aproveitar as restantes divisões, que a principio abandonou, tornando por isso extensiva a todo o antigo edificio a reforma das velhas dependências daquelle immundo bairrão.

Evidentemente se vai executar estas novas obras com o mesmo caracter precario, com que vem executando as do projecto já aprovado, do qual se vê a fachada principal a traço feio.

A parte agora a reconstruir vai ficando a camin e compreendendo terenos laterais e anexo nos quais se vem mais de mantidas as velhas paredes.

Chamamos a atenção para o grande fei direito que cada andar tem. Assim: o rés-do-chão tem 4,20^m de altura e o 1º andar 5,50^m. Existe um quarto destinado ás anais, cujo tecto ment e' formado por um triângulo aberto, isto e', com uma altura ment inferior á do referido fei direito, o que determina um largo espaço aberto por onde entra livremente o ar e a luz.

Os pedros que se vão empregar são de freixalho, sendo as paredes revestidas exteriormente por meio de asfalto e havendo a can

teria indicada.

O tipo architectónico é igual ao já aprovado, como, afinal convém, visto esta nova parte se acointe com a da antiga.

A madeira será de pinho. A telha tipo marselhes. As águas pluviais correrão por calhas ras e canos esbultores, e exteriormente fixados, prolongando-se, por debaixo do passeio até á valta publica.

A chaminé será de tipo argamassado, com os angulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente e caliente ao tecto, tendo ornamento na essa mesma parte saliente.

Os esgotos vão convergir, por meio de tubos de grés de 0,10 de diametro interior á fossa que se usará construida de alvenaria argamassada com argamassa de cimento e areia, rebocada interiormente com argamassa de cimento simples. Os angulos interiores serão arredondados, o fundo convexo e todo coberto de laje de profundidade de 0,70, abaixo do solo. As latrinas terão brisa de ar fresco, tubos ventilados, mosaicos e azulejos nas paredes, iluminados e ventilados por uma loggia fusta lateral.

Os tubos subirão ao tecto e no exterior terão um espiçador. Haverá bacia de fact rapido.

As fachadas serão rebocadas e ser-lhe-ão applicados azulejos ornamentaes.

Porto, Setembro de 1911.

Arch.



261.
LF

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1483, de 3-10-921, de Januario de Souza Barbosa, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;
- b) construir o pano da chaminé de tijolo.

Porto • Secretaria, 5 de Novembro de 1921.

R.E.



O Inspector Geral

Richd. Hugh Macleod

Registo { N.º 1483 R.E.
Data 3-10-981



Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstrução Casas*

Requerente:

Jornal de Secura Barbosa

Morada:

Situação da obra:

Rua de S. Sebastião (antigo aljube)

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de mq, a superfície total habitável (útil);
 - de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 43.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architético

D) pelo que respeita á estabilidade

Informo que o pedido está em termos de deferi-
mento, com as condições importas pela Comissão de
Melhoramentos Sanitários, e Inspector dos Incendios.

18-XI-921

O Eng. Chefe,

[Signature]

Propozinho
Superintendente
de
Luzes e Incendios

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



264
JH

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 780

Despacho de 10 de Novembro de 1921

Dinheiro corrente.....	30 \$ 00
Papeis de crédito.....	\$ 00
Total Esc. ...	<u>30 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Jamario de Sousa Barbosa
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em
diheiro,

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a li-
cença n.º 1251, para adaptar a casas de habitação
o edificio do antigo Aljube, à rua de S. Sebastião

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 10 de Novembro de 1921

Por O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 10 de Dezembro de 1921

Registada

Em 10 de Dezembro de 1921

António Oliveira da Silva

O Tesoureiro,

Jamario de Sousa Barbosa



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a *Jamario de Sousa Barbosa*

para que possa *adaptar a casa de habitação occipicio do antigo aljube, a rua de S. Sebastião, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 10 de Novembro de 1911, com as condições de impermeabilização a fazer — constar de todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e proximidade a muros em betão e constar o piso da chaminé de tijolo. — Para convênção para o agraço necessário de novo regimento.*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 10 de Setembro de 1921.

(a) *Eng.º de Oliveira e Sousa, 1.º off.º*
J.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

licença	3 \$ 00
Taxa	89 \$ 00
Impresso	\$ 0 5
Sêlo	\$ 3 0
Soma — total . . .	92 \$ 35

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

Esc., conforme a guia n.º 770